

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 014/22 - EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal, a desafetar bem público da classe de bem de uso comum com a finalidade de alterar a destinação para bem de uso especial destinado a construção da Casa da Juventude, e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação de parte de uma área, denominada Sistema de lazer 4, rua Sérgio Mascarenhas de Camargo Barros, esquina com a rua Farmacêutico Francisco Miranda Nogueira, Conjunto Habitacional Tatuí B "CDHU", passando da classe de bens de uso comum para a classe de bens de uso especial, perfazendo 9.592,55m² (nove mil, quinhentos e noventa e dois metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) entre as ruas Sérgio Mascarenhas de Camargo Barros e Farmacêutico Francisco Miranda Nogueira no Bairro Conjunto Habitacional Orlando Lisboa de Almeida, conforme memorial descritivo que faz parte integrante da presente Lei, cujo registro refere-se a parte da matrícula de nº 110.638, do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí, que assim se descreve e caracteriza:

Descrição: O imóvel inicia junto as coordenadas U T M Este (X) 207.685,470 e Norte (Y) 7.414.902,892; Para quem da Rua Sérgio Mascarenhas de Camargo Barros (antiga Rua "A") olha para o Sistema de Lazer "4" do Conjunto Habitacional "B", daí segue numa extensão de 187,00 m de frente, confrontando com a Rua Sérgio Mascarenhas Camargo Barros (antiga Rua "A"), daí segue numa extensão de 51,22 m do lado esquerdo, confronta com a Área Institucional "3" (posto de saúde), daí segue numa extensão de 186,34 m ao fundo, confrontando com propriedade de Wanderley Bocchi, daí segue em curva com desenvolvimento de 14,33m, raio de 9,00 m do lado direito, confrontando com a Rua Farmacêutico Francisco Miranda Nogueira (antiga Rua "1"), daí segue numa extensão de 29,44 m do lado direito, Rua Farmacêutico Francisco Miranda Nogueira (antiga Rua "1"); daí segue em curva com desenvolvimento de 13,77 m, raio de 9,00 m, do lado direito, confrontando com a confluência da Rua Farmacêutico Francisco Miranda Nogueira (antiga Rua"1") e a Rua Sérgio Mascarenhas de Camargo barros (antiga Rua "A"), fechando assim uma área de 9.592,55m2.

- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o referido bem à condição de bem de uso especial onde será instalado o projeto denominado "Casa da Juventude".
- Art. 3º A área objeto da alteração de destinação será mantida no patrimônio do Município e destinar-se-á exclusivamente à construção e implantação de um equipamento ao desenvolvimento social, na implementação de políticas públicas direcionadas aos jovens.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 - **Art.** 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE ABREU Presidente da Câmara

JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL 1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar HYPERLINK "https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T642A94AD7789009"?chave=T642A94AD7789009, ou vá até o site https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T642-A94A-D778-9009

